



## **DECLARAÇÃO**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 29/92, a fls. 43 Verso e 44 do Livro n.º 5 e fls. 160 Verso e 161 do Livro n.º 17 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/02/2021, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

## Denominação — CENTRO DE CONVÍVIO E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SOURÕES

NIPC - 502 034 564

**Sede –** Rua do Centro de Dia, n.º 45, Ribeira de Cima – Alcobertas – Rio Maior – Santarém

Fins - O Apoio às pessoas idosas; O apoio à família; O apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; O apoio à integração social e comunitária; O apoio à infância e juventude; A proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. Secundariamente: Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa; Educação e formação profissional dos cidadãos; Dinamizar e rentabilizar diversos serviços internos da associação, nomeadamente a cozinha, lavandaria, limpeza e outros serviços que possam estar disponíveis à comunidade; Promover ações de caráter social, cultural, artístico, recreativo e desportivo, proporcionando aos seus associados entretenimentos que não sejam ofensivos à moral e aos costumes designadamente festas, espetáculos e jogos permitidos por lei; Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Direção-Geral da Segurança Social, em

2 2 JUL. 2021

**Pelo Diretor-Geral** 

Carla Jorge (Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL